

CARTA-CONTRATO Nº DA-CCT-2026/00006

A **ALADA – EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal, subsidiária integral da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica (COMAER), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Anexo, 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70.045-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração, Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES, CPF nº [REDACTED], e por sua Gerente de Compras e Contratos, Sra. HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR, CPF nº [REDACTED], residentes e domiciliados nesta cidade, e a empresa **STED EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.862.800/0001-38, estabelecida na Avenida das Américas, nº 8.505, Sala 306, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. EDIMAR DE LIMA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº [REDACTED], têm entre si justo e acordado celebrar a presente Carta-Contrato, tendo em vista o que consta do Documento para Formalização da Demanda nº DA-DFD-2026/00055, do Termo de Referência Simplificado nº DA-TR-2026/00033 e da Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 16 de outubro de 2026, integrantes do Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00080, e com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nos arts. 63 a 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Carta-Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de 27 (vinte e sete) aparelhos de ar-condicionado, sendo 22 (vinte e dois) do tipo Split Hi-Wall, 3 (três) do tipo Split Piso-Teto e 2 (dois) do tipo Split Cassete, destinados à nova sede da ALADA – Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A., em Brasília/DF, incluindo mão de obra especializada, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais componentes necessários à instalação, conexão, testes e pleno funcionamento dos aparelhos, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº DA-TR-2026/00033.

1.2 A contratação compreende os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Instalação de aparelho Split Hi-Wall, 12.000 BTU/h	04
2	Instalação de aparelho Split Hi-Wall, 18.000 BTU/h	09
3	Instalação de aparelho Split Hi-Wall, 24.000 BTU/h	09
4	Instalação de aparelho Split Piso-Teto, 36.000 BTU/h	03
5	Instalação de aparelho Split Cassete, 36.000 BTU/h	02

1.3 Os serviços serão executados em caráter não continuado, por escopo e de forma parcelada, conforme a disponibilidade dos aparelhos e a liberação dos respectivos ambientes

pela CONTRATANTE, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

1.4 O fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado não integra o objeto desta contratação, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizá-los para instalação, cabendo à CONTRATADA o fornecimento dos materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à CONTRATANTE

1.5 Integram esta Carta-Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência nº DA-TR-2026/00033, a Proposta Comercial nº 019/STED/2026, naquilo que for compatível com as condições aceitas pela CONTRATANTE, e os demais documentos pertinentes ao Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00080.

1.6 Em caso de divergência entre as disposições desta Carta-Contrato, do Termo de Referência e da proposta comercial, deverão ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Carta-Contrato, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta Carta-Contrato será de 04 (quatro) meses, contado da data de sua assinatura, contemplando a execução parcelada dos serviços, os procedimentos de recebimento e pagamento, sem prejuízo das obrigações de garantia que subsistam ao término da vigência contratual.

2.2 A execução dos serviços somente poderá ter início após a assinatura desta Carta-Contrato e a emissão da respectiva Ordem de Compra (OCO) pela CONTRATANTE, sendo vedada a realização de serviços sem a correspondente autorização formal.

2.3 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a disponibilidade dos aparelhos de ar-condicionado e a liberação dos respectivos ambientes pela CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Compra (OCO), sem necessidade de aguardar a disponibilização simultânea de todos os equipamentos.

2.4 Cada OCO deverá identificar os equipamentos a serem instalados, os respectivos quantitativos, os ambientes de instalação e o prazo de execução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.5 A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA a programação de cada etapa com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, de modo a permitir o planejamento da equipe técnica, dos materiais e dos equipamentos necessários.

2.6 Após o recebimento de cada OCO, a CONTRATADA deverá realizar, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a verificação das condições dos pontos de instalação, especialmente quanto à compatibilidade da infraestrutura frigorígena, elétrica e de drenagem existente com as especificações dos equipamentos.

2.7 Eventuais incompatibilidades ou impedimentos técnicos identificados deverão ser comunicados formalmente à fiscalização antes da execução dos serviços afetados, acompanhados da descrição do problema e das providências tecnicamente recomendadas, sendo vedada a realização de intervenções adicionais sem prévia autorização da CONTRATANTE.

2.8 Confirmadas as condições necessárias à instalação, a CONTRATADA deverá executar os serviços previstos na respectiva OCO no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, observadas as recomendações dos fabricantes e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.9 A execução dos serviços nas dependências da nova sede da ALADA ficará condicionada à liberação dos ambientes e às autorizações de acesso pertinentes, devendo ser observadas as orientações da fiscalização e as normas de segurança aplicáveis ao imóvel.

2.10 Eventuais impedimentos à execução não imputáveis à CONTRATADA deverão ser formalmente comunicados e registrados pela fiscalização, para avaliação de seus efeitos sobre os prazos de execução, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

2.11 A execução parcelada deverá ocorrer dentro da vigência contratual, sem alteração dos preços contratados em razão da divisão dos serviços em etapas, desde que respeitadas as condições de mobilização e os prazos previamente estabelecidos no Termo de Referência.

2.12 A prorrogação dos prazos contratuais, quando necessária e devidamente justificada, dependerá de avaliação e autorização da CONTRATANTE, mediante formalização do instrumento cabível, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor deste contrato é de R\$ **21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA, e será quitado conforme Ordem de Compra, inclusive todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução. O faturamento observará as etapas efetivamente executadas, recebidas e aceitas pela CONTRATANTE.

3.2 O valor global contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra especializada, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, meios de acesso e trabalho em altura, transporte, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, testes, garantias e demais despesas indispensáveis à perfeita execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional por despesas inerentes ao escopo contratado.

3.3. Os preços contratados serão fixos durante a vigência desta Carta-Contrato, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro legalmente admitidas, devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela

CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA.

3.4. Os valores unitários discriminados no item 3.1 serão utilizados para fins de medição, controle e pagamento das parcelas efetivamente executadas e recebidas pela fiscalização, não podendo a soma dos pagamentos ultrapassar o valor global contratado, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas na forma da legislação aplicável.

3.5. A execução parcelada dos serviços, mediante emissão de Ordens de Compra (OCO), não ensejará acréscimos nos preços contratados em razão da divisão dos serviços em etapas, desde que observadas as condições de mobilização e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.6 A emissão da Nota Fiscal será obrigatoriamente precedida do Recebimento pela Fiscalização, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado.

3.7 O pagamento será realizado em até 12 (doze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, mediante depósito no BANCO ITAÚ - AG. 0284 – C.C N.º 56452-3.

3.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, com indicação do número desta Carta-Contrato, do número da Ordem de Compra, além das demais informações legalmente exigidas.

3.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 Os serviços serão executados na nova sede da ALADA, no imóvel da antiga sede administrativa do Campo de Provas Brigadeiro Velloso (CPBV), situado no SHIS, QI 7, Lago Sul, Brasília/DF, sob administração do Grupamento de Apoio do Distrito Federal (GAP-DF).

4.2 A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas de acesso, segurança institucional, horários de funcionamento e restrições logísticas aplicáveis ao local, devendo executar os serviços nos seguintes horários:

- a) de segunda a quinta-feira, das 09h00 às 17h00; e
- b) às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00.

4.3 A execução em horários diversos dependerá de autorização expressa da fiscalização.

4.4 Toda entrega de materiais e o ingresso das equipes técnicas deverão ser previamente comunicados e agendados com a fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.5 A equipe técnica da CONTRATADA deverá estar devidamente uniformizada e portar documento original de identificação com foto para liberação de acesso às instalações.

4.6 O transporte de equipamentos, ferramentas e materiais deverá priorizar a utilização dos elevadores de carga ou serviço, quando disponíveis, respeitadas as restrições de peso, dimensões e demais normas aplicáveis ao imóvel.

4.7 A CONTRATANTE disponibilizará os aparelhos de ar-condicionado e liberará os respectivos ambientes para execução dos serviços, conforme a programação estabelecida nas Ordens de Compra (OCO), observadas as condições de infraestrutura necessárias à instalação.

4.8 O recebimento dos serviços poderá ocorrer de forma parcelada, por Ordem de Compra, considerando os quantitativos de aparelhos efetivamente instalados, testados e concluídos.

4.9 Após a conclusão de cada parcela, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização a finalização dos serviços, identificando os aparelhos instalados e os respectivos ambientes, para fins de verificação e recebimento.

4.10 O recebimento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal de sua conclusão, mediante verificação da execução e do funcionamento dos equipamentos, confirmação do atendimento às especificações técnicas e aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

4.11 Para fins de aceitação dos serviços, a fiscalização deverá verificar, conforme aplicável:

- a) a correta instalação e fixação das unidades evaporadoras e condensadoras;
- b) a adequação das conexões frigorígenas, elétricas e de drenagem previstas no escopo contratado;
- c) a realização dos procedimentos de estanqueidade, vácuo e demais testes técnicos exigidos pelos fabricantes;
- d) o funcionamento dos equipamentos nos modos e comandos pertinentes;

- e) a ausência de vazamentos aparentes de fluido refrigerante e de água de condensação;
- f) a integridade dos equipamentos, dos acabamentos e das instalações prediais afetadas pelos serviços; e
- g) a limpeza dos ambientes e a retirada dos resíduos decorrentes da instalação.

4.12 Os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização, observada a complexidade da correção e os limites contratuais.

4.13 A aceitação dos serviços ficará condicionada à correção das desconformidades que comprometam a segurança, a funcionalidade ou o atendimento às especificações contratadas.

4.14 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos de instalação ou outras obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas relacionadas à garantia dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de instalação executados, contados a partir do recebimento de cada parcela, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

5.2 A garantia compreenderá a correção, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, de defeitos comprovadamente decorrentes da execução dos serviços de instalação, incluindo falhas de conexão, fixação, vedação e drenagem, quando integrantes do escopo contratado.

5.3 A necessidade de assistência técnica durante o período de garantia será comunicada pela fiscalização à CONTRATADA, por correio eletrônico ou outro meio formal estabelecido nesta Carta-Contrato.

5.4 A CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica para avaliação da ocorrência no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE.

5.5 O prazo para conclusão do reparo ou ajuste será de até 05 (cinco) dias úteis, ressalvadas situações tecnicamente justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização.

5.6 A garantia dos serviços de instalação não substitui nem reduz a garantia dos aparelhos de ar-condicionado fornecidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA observar as especificações técnicas e as recomendações dos respectivos fabricantes, de modo a evitar o comprometimento das garantias dos equipamentos.

5.7 As obrigações de garantia subsistirão ao término da vigência desta Carta-Contrato, pelo período estabelecido no item 6.1, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção dos defeitos comprovadamente decorrentes dos serviços executados, nos termos desta cláusula e da legislação aplicável.

5.8 O recebimento dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou defeitos de instalação identificados durante o período de garantia, devendo as providências corretivas ser executadas sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio da equipe de fiscalização;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Regulamento Interno da ALADA e no Termo de Referência, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial ou setor jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre a alínea anterior, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;
- m) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após seu recebimento, e inclusive durante o período de garantia, quando necessário;
- n) Assegurar que o ambiente de trabalho da nova sede apresente condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho;
- o) Previamente à expedição da ordem de compra, verificar pendências, liberar as áreas físicas de instalação e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início dos serviços.

6.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual falha da CONTRATADA não importará renúncia de direito nem alteração contratual.

6.4 A tolerância da CONTRATADA quanto a eventual falha da CONTRATANTE não importará renúncia de direito nem alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O cumprimento do presente Contrato dar-se-á em estrita observância ao Termo de Referência, assumindo a CONTRATADA como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cabendo-lhe as seguintes obrigações:

- a) executar os serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência nº DA-TR-2026/00033, as Ordens de Compra (OCO) emitidas pela CONTRATANTE, as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- b) utilizar materiais de primeira qualidade, novos, adequados e compatíveis com os aparelhos de ar-condicionado e com a infraestrutura existente, observadas as especificações contratadas;
- c) garantir a adequada proteção dos ambientes durante a instalação, adotando as medidas necessárias para evitar danos aos pisos, paredes, forros, mobiliários, equipamentos e demais instalações existentes;
- d) reparar integralmente, às suas expensas, os danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços;
- e) manter equipe técnica qualificada, devidamente equipada e em quantidade compatível com a execução dos serviços nos prazos estabelecidos;
- f) atender às requisições da CONTRATANTE nos prazos estabelecidos nesta Carta-Contrato e no Termo de Referência;
- g) substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os materiais, componentes ou serviços recusados pela fiscalização, em razão de defeitos, falhas ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA;
- h) responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução contratual;
- i) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade compatíveis com a contratação;
- j) prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços;

- k) responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, observadas as responsabilidades legal e contratualmente aplicáveis;
- l) observar a legislação aplicável ao objeto contratado, inclusive as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho pertinentes;
- m) verificar previamente a compatibilidade dos pontos de instalação, das tubulações frigoríferas, das conexões elétricas e dos sistemas de drenagem existentes com as especificações dos equipamentos, comunicando formalmente à fiscalização eventuais incompatibilidades antes da execução dos serviços afetados;
- n) fornecer, às suas expensas, todos os materiais, componentes, acessórios, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução integral do escopo contratado;
- o) executar os procedimentos técnicos de instalação, incluindo, conforme aplicável, fixação das unidades evaporadoras e condensadoras, interligações, isolamento térmico, verificação de estanqueidade, realização de vácuo, complementação de fluido refrigerante e testes de funcionamento, conforme as especificações dos fabricantes e do Termo de Referência;
- p) apresentar, quando legalmente exigível, a documentação de responsabilidade técnica pertinente aos serviços executados, emitida por profissional legalmente habilitado;
- q) manter preposto responsável pela interlocução com a fiscalização, apto a receber orientações e solucionar questões relacionadas à execução contratual;
- r) cumprir os horários, as condições de acesso e as normas de segurança e conduta estabelecidos pela CONTRATANTE e pela administração do imóvel;
- s) manter os ambientes organizados durante a execução dos serviços, providenciando a limpeza e a retirada dos materiais excedentes, bem como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- t) preservar o sigilo das informações, documentos, plantas, instalações e demais dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente em ambientes sensíveis ou de acesso restrito;
- u) observar as disposições do Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE, quando aplicáveis à relação contratual;
- v) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a qualidade, os prazos ou a continuidade dos serviços;
- w) abster-se de executar intervenções adicionais ou alterações na infraestrutura existente que extrapolem o escopo contratado, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE; e
- x) prestar assistência técnica e corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os defeitos comprovadamente decorrentes da execução dos serviços durante o período de garantia, observados os prazos estabelecidos nesta Carta-Contrato.

7.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços sob sua responsabilidade técnica e operacional, utilizando os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, sem transferência à CONTRATANTE dos encargos inerentes à execução contratual.

7.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade e perfeita execução dos serviços, tampouco pelos danos decorrentes de sua atuação

7.4 Cláusulas de Conformidade (LGPD, Anticorrupção, Integridade e Confidencialidade):

a) Atuar em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo que seus empregados e prepostos mantenham o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, projetos físicos, layouts e informações institucionais da ALADA a que venham a ter acesso, sendo terminantemente vedada a utilização para outros fins ou o compartilhamento com terceiros, mesmo após a extinção do contrato;

b) Observar e cumprir a legislação aplicável em matéria de integridade, ética, prevenção à fraude e anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), bem como orientar sua equipe a agir de acordo com o Código de Ética e de Conduta da ALADA, abstendo-se de oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou membros da equipe de fiscalização;

c) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, obrigando-se a afastar imediatamente do local de execução, quando solicitado pelo Gestor do Contrato, qualquer profissional a seu serviço que apresente conduta inadequada nas dependências da estatal.

7.5 A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual falha da CONTRATADA não importará renúncia de direito nem alteração contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 A presente Carta-Contrato poderá ser alterada ou rescindida nas hipóteses legal e regulamentarmente admitidas, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, atraso reiterado, inexecução parcial ou total, perda das condições de habilitação ou qualificação, violação grave de sigilo ou das normas de segurança do imóvel ou superveniência de fato que inviabilize a continuidade da contratação.

9.2 As alterações e rescisões serão formalmente motivadas e observarão o devido processo administrativo aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, não podendo a alteração de escopo, de quantitativos ou das condições econômicas resultar de solicitação informal.

9.3 A aplicação de sanção não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir as irregularidades que lhe deram origem, tampouco impede a rescisão desta Carta-Contrato pela CONTRATANTE.

9.4 A extinção da contratação não prejudicará as obrigações de garantia, sigilo, proteção de dados, reparação de danos e demais deveres que, por sua natureza, devam subsistir ao término da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no regulamento interno aplicável e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA, do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução da Carta-Contrato, pela inexecução total ou parcial de qualquer obrigação assumida;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) executar o objeto em desconformidade com as especificações técnicas, prazos, condições de segurança ou níveis mínimos de qualidade exigidos;
- d) fraudar a execução contratual, apresentar declaração ou documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) descumprir obrigações de sigilo, segurança da informação, proteção de dados, integridade, sustentabilidade ou normas de acesso ao local; ou
- f) descumprir qualquer obrigação legal, editalícia, contratual ou normativa relevante.

10.3 Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória; e
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, nos termos da legislação e regulamento aplicáveis.

10.4 As multas observarão, sem prejuízo das regras específicas do Termo de Referência, a natureza da infração e os seguintes parâmetros, bases de cálculo e critérios de gradação:

- a) multa moratória ordinária, pelo atraso injustificado na disponibilização do objeto ou no cumprimento de outra obrigação contratual sujeita a prazo determinado, incidente sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada e calculada mediante a aplicação sucessiva dos percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas:

- I. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia;

- II. 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia de atraso, do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia; e
- III. 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, do 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto);

b) multa moratória qualificada, quando o atraso injustificado ultrapassar 15 (quinze) dias e a prestação ainda permanecer possível e útil à CONTRATANTE, incidente sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada e calculada mediante a aplicação sucessiva dos percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas, ficando a soma dos valores apurados com fundamento nas alíneas “a” e “b” deste item limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela afetada:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 20º (vigésimo) dia;
- II. 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, do 21º (vigésimo primeiro) ao 25º (vigésimo quinto) dia; e
- III. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, do 26º (vigésimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia;

c) ultrapassado o 30º (trigésimo) dia de atraso, ou antes desse prazo quando a demora tornar a prestação inútil, comprometer a finalidade da contratação ou inviabilizar o atendimento da necessidade que fundamentou a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada, recusar a prestação e caracterizar a ocorrência como inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento, hipótese em que a multa compensatória correspondente substituirá a multa moratória relativa ao mesmo fato gerador, deduzindo-se os valores moratórios já apurados, retidos ou recolhidos;

d) multa compensatória por inexecução parcial, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la economicamente, sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada, observados os seguintes percentuais e critérios de enquadramento:

- I. 2% (dois por cento), quando a inexecução atingir até 25% (vinte e cinco por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela e não comprometer sua funcionalidade essencial;
- II. 5% (cinco por cento), quando a inexecução atingir mais de 25% (vinte e cinco por cento) e até 50% (cinquenta por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela, ou ocasionar impacto operacional relevante;
- III. 10% (dez por cento), quando a inexecução atingir mais de 50% (cinquenta por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela, ou comprometer resultado essencial da contratação, sem caracterizar inexecução total; e
- IV. quando os critérios quantitativo, econômico e funcional conduzirem a enquadramentos distintos, será aplicado o percentual correspondente à consequência mais grave efetivamente demonstrada, mediante decisão expressamente motivada.

e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada, em caso de inexecução total dessa parcela, ou sobre o valor total da Carta-Contrato, quando a inexecução alcançar a integralidade das obrigações contratuais; e

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total global da Carta-Contrato, cumulada com a rescisão contratual, quando a infração grave, não enquadrada especificamente nas hipóteses das alíneas “d” e “e”, comprometer a continuidade da execução contratual, frustrar a finalidade da contratação ou revelar descumprimento grave das obrigações assumidas, mediante decisão motivada da CONTRATANTE e vedada a imposição de mais de uma multa compensatória pelo mesmo fato gerador.

10.5 As multas decorrentes de fatos geradores distintos serão consideradas independentes entre si e poderão ser cumuladas quando compatíveis com a natureza das infrações. É vedada a aplicação cumulativa de multa moratória e multa compensatória pelo mesmo fato gerador, sem prejuízo da conversão prevista na alínea “c” do item 10.4. Na aplicação e na dosimetria das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, a reincidência, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, o prejuízo causado à CONTRATANTE, à União ou a terceiros e a finalidade da sanção, observados a razoabilidade, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

10.6 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.7 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.8 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.9 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFORMIDADE

11.1 A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar a legislação aplicável em matéria de integridade, ética, prevenção à fraude e à corrupção, bem como as normas internas da CONTRATANTE que lhe forem formalmente disponibilizadas.

11.2 A prática de ato lesivo à administração pública ou de conduta incompatível com os princípios que regem a presente contratação poderá ensejar a aplicação de sanções e a rescisão deste instrumento, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

12.1 Considerando o acesso físico da equipe de montagem às instalações da nova sede da ALADA, a CONTRATADA obriga-se a resguardar a segurança da informação e a privacidade institucional, cabendo-lhe:

- a) atuar em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), em relação a quaisquer dados ou registros a que venha a ter acesso, de forma direta ou incidental, durante a execução dos serviços;
- b) manter o mais absoluto e rigoroso sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações institucionais, plantas, projetos, layouts ou documentos da CONTRATANTE;
- c) proibir expressamente que seus empregados, prepostos ou terceirizados realizem cópias, fotografias, filmagens ou qualquer tipo de registro visual não autorizado dos ambientes internos da estatal;
- d) utilizar eventuais dados e informações obtidos exclusivamente para a finalidade de execução desta Carta-contrato, sendo terminantemente vedado o seu compartilhamento com terceiros sob qualquer pretexto;
- e) comunicar formalmente e de imediato (no prazo máximo de 24 horas) à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, vazamento, perda, destruição ou acesso não autorizado a dados pessoais ou informações institucionais.

12.2 A obrigação de confidencialidade de que trata esta cláusula sobreviverá ao término ou à rescisão deste contrato por um período mínimo de 03 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Termo de Contrato vincula-se:

- a) ao processo administrativo correlato;
- b) ao Termo de Referência da ALADA;
- c) à Ordem de Compra expedida pela estatal; e
- d) à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à CONTRATANTE e nas demais normas aplicáveis.

13.3 A publicidade observará o regime previsto no regime jurídico aplicável às empresas estatais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA justas e acordadas, lavram e assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor de forma, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE
FALCONIERE DE
TORRES:52104044634

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FALCONIERE DE
TORRES: [REDACTED]
Dados: 2026.10.20 18:00:36 -03'00'

Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES
Diretor de Administração da ALADA

HELLEN CRISTINA
MODESTO DE LIMA
ALENCAR:68287348234

Assinado de forma digital por
HELLEN CRISTINA MODESTO DE
LIMA ALENCAR: [REDACTED]
Dados: 2026.10.20 16:47:01 -03'00'

Sra. HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR
Gerente de Compras e Contratos da ALADA

EDIMAR DE LIMA DOS
SANTOS:08464691700

Assinado de forma digital por EDIMAR
DE LIMA DOS SANTOS: [REDACTED]
Dados: 2026.10.20 16:28:37 -03'00'

Sr. EDIMAR DE LIMA DOS SANTOS
Representante da STED EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA